

1. Objetivo

1.1. Este documento visa reunir os documentos formais da Companhia, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, que tratam dos critérios para a composição do Conselho de Administração (“Conselho”), de seus Comitês de assessoramento (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), bem como o processo de indicação dos referidos órgãos. A seguir, apresentamos um resumo das principais regras de composição dos órgãos da Companhia. Para visualização das regras na íntegra, sugerimos a leitura completa do Acordo de Acionistas, Estatuto Social e regimentos dos comitês de assessoramento subordinados ao Conselho de Administração.

1.2. De acordo com o artigo 24, parágrafo 12º, do Estatuto Social do IRB Brasil RE), o Conselho de Administração será assessorado por comitês de caráter consultivo, instituídos nos termos do inciso XVII do art. 25 e regidos por regimentos internos próprios, cujos membros poderão também ser membros do Conselho de Administração, devendo 1 (um) membro ser Conselheiro Independente, eleito na forma do § 1º do art. 20, observado o disposto no Capítulo IX, do Estatuto Social a respeito do Comitê de Auditoria

2. Conselho de Administração

2.1. O Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (IRB Brasil RE) é órgão de deliberação colegiada composto de oito membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de um ano, permitida a recondução (artigos 20, caput, e 22 do Estatuto Social do IRB Brasil RE)

2.2. Dentre os membros do Conselho de Administração, 3 (três) deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos pelos minoritários mediante as faculdades previstas pelo artigo 141, caput, §§ 4º e 5º da Lei no 6.404/76 (artigo 20, parágrafo 1º do Estatuto Social do IRB Brasil RE).

2.3. O Conselho será constituído da seguinte forma (cláusula 6.3 do Acordo celebrado pelos acionistas controladores do IRB Brasil RE):

- I. um membro titular, e respectivo suplente indicados pela União em decorrência da titularidade da *Golden Share*;
- II. um membro titular e respectivo suplente indicados pela BB Seguridade Participações S.A.;
- III. um membro titular e respectivo suplente indicados pela Bradesco Seguros S.A.;
- IV. um membro titular e respectivo suplente indicados pela Itaú Seguros e Itaú Vida e Previdência;
- V. um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Fundo de Investimentos em Participações Caixa Barcelona; e
- VI. três membros e respectivos suplentes considerados como independentes. Na hipótese de os Acionistas, após elegerem os membros indicados nos incisos (I) a (V) acima, deterem votos suficientes para eleger somente:
 - (a) 1 (um) Conselheiro Independente, este será indicado alternadamente e nessa ordem, pela Bradesco Seguros, pela BB Seguros, pela Itaú Seguros, pela União e pelo FIP;
 - (b) 2 (dois) Conselheiros Independentes: (A) 1 (um) membro será indicado alternadamente e nessa ordem, pela Bradesco Seguros e pela Itaú Seguros; e (B) 1 (um) membro será indicado

Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE.

Versão 1.0

Página 2 de 9

alternadamente e nessa ordem, pela BB Seguros, pela União e pelo FIP; e
(c) 3 (três) Conselheiros Independentes: (A) 1 (um) membro será indicado alternadamente e nessa ordem, pela Bradesco Seguros e pela Itaú Seguros; (B) 1 (um) membro será indicado alternadamente e nessa ordem, pela BB Seguros, pela União e pelo FIP; e (C) 1 (um) membro será indicado alternadamente e nessa ordem, pela Itaú Seguros, pela União, pelo FIP, pela Bradesco Seguros e pela BB Seguros.

2.4. A regra de alternância tem o seguinte detalhamento (cláusula 6.3 do Acordo celebrado pelos acionistas controladores do IRB Brasil RE):

2.4.1. A alternância de indicações descrita nas 3 (três) hipóteses tratadas no item 2.3 acima ficará suspensa nos períodos em que os Acionistas não detiverem votos suficientes para fazer as respectivas indicações e será retomada no primeiro período subsequente em que os Acionistas controladores detiverem referidos votos.

2.4.2. Caso um dos acionistas controladores tenha direito a indicar mais do que um Conselheiro Independente em determinado período, referido acionista indicará somente um Conselheiro Independente e seu direito a indicar o segundo Conselheiro Independente passará a ser do Acionista que, de acordo com as regras de alternância descritas nos subitens (A) e (B), conforme o caso, da cláusula 6.3 (vi) (c), teria direito à indicação na eleição subsequente (cláusula 6.3.2 do Acordo celebrado pelos acionistas controladores do IRB Brasil RE).

2.4.3. No caso de os acionistas minoritários indicarem 1 (um) ou mais membros titulares e respectivos suplentes, por meio das faculdades previstas no artigo 141, caput, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., esse(s) também será(ão) considerado(s), para todos os fins, como Conselheiro(s) Independente(s) e ocupará(ão) a(s) vaga(s) referentes ao inciso (vi) da Cláusula 6.3. (cláusula 6.3.3 do Acordo celebrado pelos acionistas controladores do IRB Brasil RE)

2.4.4. Cada Acionista controlador deverá enviar para os demais acionistas, com no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes da Assembleia Geral convocada para fins de eleição de membros do Conselho de Administração, o nome das pessoas naturais que serão indicadas para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração. Na Assembleia Geral da Sociedade convocada com a finalidade de eleger os membros do Conselho de Administração, os Acionistas comprometem-se a votar favoravelmente quando da eleição das pessoas naturais indicadas conforme esta Cláusula (cláusula 6.3.6 do Acordo celebrado pelos acionistas controladores do IRB Brasil RE).

2.5 Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante (artigo 4º do Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB Brasil RE):

- I- homologação dos nomes dos eleitos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da regulamentação específica;
- II- assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- III- entrega de declaração de desimpedimento, de acordo com o disposto no art. 147, § 1o, da Lei no 6.404, de 1976, que deverá ser arquivada na sede da Companhia.

Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE.

Versão 1.0

Página 3 de 9

2.6. O exercício do cargo de Conselheiro de Administração é privativo de pessoas naturais qualificadas, escolhidas entre profissionais de notória capacidade e renome em suas atividades, observados os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e que atendam aos seguintes requisitos (artigo 5º do Regimento Interno do Conselho de Administração):

- I. ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no Exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na área de atuação;
- II. ter reputação ilibada;
- III. cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
 - a) ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos; ou
 - b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou
 - c) ter exercido funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ou pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou, ainda em área financeira de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de três anos.

2.7. Constituem impedimentos para exercício do cargo de Conselheiro de Administração (artigo 5º, caput e parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho de Administração):

- I. pessoas impedidas por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- II. estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais nas entidades referidas no art. 1º da Resolução CNSP 330/2015 ou em entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demais agências reguladoras ou/em companhias abertas ou/em entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, desde que ocorridas fora do exercício regular das atividades da Companhia;
- IV. os declarados falidos ou insolventes;
- V. os que tenham controlado ou administrado, nos três anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial;
- VI. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado de resseguros, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral; e
- VII. os que tiverem interesses conflitantes com a Companhia a qualquer título, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral.

2.8. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a recondução (artigo 22 do Estatuto Social do IRB Brasil RE).

2.9. Nos casos de: (a) indisponibilidade temporária de membro titular do Conselho de Administração, inclusive do seu presidente, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo em exercício enquanto perdurar a indisponibilidade e (b) vacância do cargo de conselheiro, seu substituto deverá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral de Acionistas subsequente (cláusulas 6.4 e 6.5 do Acordo celebrado pelos acionistas controladores do IRB Brasil RE).

3. Comitês subordinados ao Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, nomeação e destituição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como a indicação do Presidente do Comitê de Auditoria (item XVII do artigo 25 do Estatuto Social do IRB Brasil RE).

Os integrantes do Comitê e os participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra o Regimento Interno de cada Comitê (artigo 10 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos; artigo 14 do Regimento Interno do Comitê de Remuneração; artigo 13 do Regimento Interno do Comitê Executivo de Gestão de Riscos; artigo 15, parágrafo único e caput, do Regimento Interno do Comitê de Subscrição; artigo 13 do Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa; e artigo 18 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE).

3.1 Comitê de Auditoria:

3.1.1. O Comitê de Auditoria, de caráter estatutário, é constituído por no mínimo três e no máximo cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um membro integrante do Conselho de Administração que não participe da Diretoria Estatutária, e os demais membros não-vinculados à administração da Companhia (artigo 4º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE).

3.1.2. Além da regulamentação aplicável, para a investidura dos membros do Comitê de Auditoria deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (artigo 44, parágrafo 7º do Estatuto Social do IRB Brasil RE).

3.1.3. Os membros do Comitê terão mandatos alternados de até três anos, sendo permitidas sucessivas renovações, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse cinco anos. A alternância dos mandatos ocorrerá pela substituição de um dos membros a cada ano, sucessivamente (artigo 4º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE).

3.1.4. O Comitê de Auditoria observa o seguinte regramento, dentre outros (artigo 44 do Estatuto Social do IRB Brasil RE):

I - O Comitê de Auditoria renova-se parcialmente a cada ano;

II - Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática de alternância de mandatos prevista no caput e no § 1º deste artigo, o Conselho de Administração nomeará os membros do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos e;

III- Os membros do Comitê de Auditoria poderão ter o mandato renovado, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos.

3.1.5. Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Presidente ou membro do Comitê deve deter total independência em relação ao IRB Brasil RE e às suas sociedades ligadas, bem como aos acionistas controladores ou acionistas com participação relevante no capital social da Companhia, à exceção do membro do Conselho de Administração que participa do Comitê (artigo 8º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE).

3.1.6. Somente podem ser nomeados para o Comitê pessoas que detenham notório conhecimento em contabilidade, contabilidade societária, controles internos, auditoria, seguros ou ciências atuariais, comprovados através de formação acadêmica ou experiência profissional, que os qualifiquem para a função, a fim de realizar uma supervisão independente, efetiva e objetiva (artigo 9º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE).

3.1.7. Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovada experiência em assuntos de natureza securitária (artigo 9º, parágrafo 1º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE).

3.1.8. Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos na área atuarial (artigo 9º, parágrafo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE).

3.2 Comitê de Investimentos:

3.2.1. O Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, deve ser composto por até oito membros, a saber: (I) até 5 membros indicados pelos acionistas que compõem o bloco de controle do IRB Brasil RE; (II) um membro conselheiro independente; (III) Presidente do IRB Brasil RE; e (IV) Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores do IRB Brasil RE (artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IRB Brasil RE).

3.2.2. O Presidente do IRB Brasil RE é o Coordenador do Comitê, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores (artigo 3º, parágrafo 1º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IRB Brasil RE).

3.2.3. Cada representante dos acionistas a que se refere o item 3.2.1 deve indicar um suplente (artigo 3º, parágrafo 2º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IRB Brasil RE).

3.3 Comitê de Remuneração:

3.3.1. O Comitê de Remuneração, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, será composto por, no mínimo, seis membros, como integrantes fixos, com mandatos de um ano a partir da nomeação, a saber: (I) dois integrantes do Conselho de Administração; (II) um membro Conselheiro Independente; (III) no mínimo três membros não administradores, indicados pelos acionistas que compõem o bloco de controle do IRB Brasil RE, que não tenham exercido função executiva na Companhia (artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Remuneração do IRB Brasil RE).

3.3.2. O Coordenador do Comitê será um dos membros titulares do Conselho de Administração, integrante do Comitê (artigo 5º, parágrafo 1º do Regimento Interno do Comitê de Remuneração do IRB Brasil RE).

3.3.3. Cada titular poderá ser substituído por um suplente previamente designado (artigo 3º, parágrafo único do Regimento Interno do Comitê de Remuneração do IRB Brasil RE).

3.4 Comitê de Gestão de Riscos:

3.4.1. O Comitê de Gestão de Riscos, de caráter consultivo, será composto por até nove membros titulares, a saber: (I) até cinco membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE, sendo um por acionista; (II) um membro Conselheiro Independente; (III) representantes da Companhia: (a) Vice-Presidente Executivo de Riscos e Compliance do IRB Brasil RE, como Coordenador do Comitê; (b) titular da Gerência de Riscos Corporativos; e (c) titular da Gerência de Compliance (artigo 3º do Regimento Interno do Comitê Executivo de Gestão de Riscos do IRB Brasil RE).

3.4.2. Cada acionista deve indicar um suplente para o titular, sendo que o suplente do Conselheiro Independente será o mesmo que foi eleito para o Conselho de Administração (artigo 3º, parágrafo 2º do Regimento Interno do Comitê Executivo de Gestão de Riscos do IRB Brasil RE).

3.5 Comitê de Subscrição:

3.5.1. O Comitê de Subscrição, de caráter consultivo, será composto por até sete membros, a saber: (I) até quatro membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE, sendo: a) um membro pela União, b) um membro por BB Seguros, c) um membro por Itaú Seguros, e d) um membro pro Bradesco Seguros; (II) um membro Conselheiro Independente; (III) Diretor Corporativo de Resseguros; e (IV) Diretor Técnico (artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Subscrição do IRB Brasil RE).

3.5.2. Participarão como convidados permanentes indicados pelo IRB Brasil RE: a) Diretor de Subscrição – Property & Casualty; b) Diretor de Subscrição – Specialties; c) Diretor de Subscrição Internacional; e d) Diretor de Subscrição Vida e Previdência (artigo 3º, parágrafo 1º do Regimento Interno do Comitê de Subscrição do IRB Brasil RE).

3.5.3. O Diretor Corporativo do IRB Brasil RE deve ser o Coordenador do Comitê, sendo substituído, em seus impedimentos, por um dos Diretores de Subscrição convidados (artigo 3º, parágrafo 2º do Regimento Interno do Comitê de Subscrição do IRB Brasil RE).

3.5.4. Cada representante dos acionistas escolhidos na forma do item 3.5.1 terá um substituto por ele indicado (artigo 3º, parágrafo 3º do Regimento Interno do Comitê de Subscrição do IRB Brasil RE).

3.6 Comitê de Governança Corporativa:

3.6.1. O Comitê de Governança, de caráter consultivo, será composto por até seis membros, a saber: (I) até quatro membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE, sendo: a) um membro pela União; b) um membro por BB Seguros; c) um membro por Itaú Seguros; e d) um membro por Bradesco Seguros; (II) um membro conselheiro independente; e (III) Vice-Presidente

Executivo de Riscos e Compliance (artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa do IRB Brasil RE).

3.6.2. Cada representante dos acionistas a que se refere o item 3.6.1 deve indicar um suplente (artigo 3º, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa do IRB Brasil RE).

4. Diretoria Estatutária

4.1. A Diretoria da Sociedade é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração; com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a recondução, da seguinte forma (artigos 26 e 27 do Estatuto Social do IRB Brasil RE):

- I. 1 (um) Diretor Presidente;
- II. 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; e
- III. até 7 (sete) Diretores sem designação específica.

4.2. Na hipótese de vacância de um dos cargos da Diretoria, a indicação do respectivo substituto será deliberada em reunião do Conselho de Administração convocada para tal fim (parágrafo único do artigo 29 do Estatuto Social do IRB Brasil-RE).

4.3. O processo de seleção dos diretores estatutários será conduzido por uma consultoria de seleção/*headhunter* reconhecida e especializada em recrutamento de altos executivos, indicada pelo Conselho de Administração (item 1.7 da Política de Recrutamento, Eleição e Destituição de Diretores Estatutários), observados os seguintes aspectos:

- I. Após a seleção pela empresa especializada, o perfil dos candidatos finalistas será enviado para Gerência de Compliance da Companhia, exclusivamente para checagem de aderência às definições constantes no Art. 28 do Estatuto Social da Companhia; e
- II. A empresa de *headhunter*, irá apresentar 3 (três) candidatos finalistas no processo, os quais serão avaliados pelos membros do Conselho de Administração para escolha do novo Diretor Estatutário. Caso o Conselho de Administração não escolha nenhum dos finalistas, a empresa de *headhunter* apresentará novos candidatos.

4.4. Deverá ser realizada consulta prévia junto à SUSEP para aprovação do candidato selecionado pelo Conselho de Administração. A SUSEP tem prazo máximo de 60 dias para homologar expressamente a eleição do referido candidato selecionado. Após a homologação do Diretor Estatutário pela SUSEP o processo de admissão seguirá os trâmites internos correntes (itens 1.8 e 1.9 da Política de Recrutamento, Eleição e Destituição de Diretores Estatutários).

4.5. A Diretoria de Pessoas do IRB Brasil RE, submeterá anualmente ao Comitê de Remuneração e este, ao Conselho de Administração, uma relação de, no mínimo, 3 (três) empresas de *headhunters* para a formação do cadastro das consultorias de seleção de executivos da Companhia (item 1.10 da Política de Recrutamento, Eleição e Destituição de Diretores Estatutários).

4.6. Deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros da Diretoria Estatutária (artigo 28 do Estatuto Social do IRB Brasil RE):

- I. ser residente no País;
 - II. ser graduado em nível superior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa do Conselho de Administração, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação; e
 - III. ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
 - b) função de Diretor ou cargo gerencial em sociedades seguradoras, resseguradoras ou corretoras de seguros, ou instituições financeiras, com patrimônio líquido equivalente a pelo menos um décimo do da Sociedade, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
 - c) função de Diretor ou cargo gerencial em companhias de capital aberto, pelo período mínimo de 2 (dois) anos; ou
 - d) função de Diretor ou cargo gerencial em companhias com patrimônio líquido equivalente a pelo menos um décimo do da Sociedade, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, desde que não tenha por objetivo a investidura em diretorias de atividades inerentes a resseguro.
 - e) possuir capacitação técnica compatível com as atribuições dos cargos para os quais serão eleitos ou nomeados.
- 4.7. Constituem impedimentos para o exercício do cargo de Diretor Estatutário (Item 1.6 da Política de Recrutamento, Eleição e Destituição de Diretores Estatutários):
- I. estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - II. estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em entidades autorizadas a funcionar pela SUSEP, Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demais agências reguladoras e companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários-CVM;
 - III. responder por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - IV. estar declarado falido ou insolvente; e
 - V. ter controlado ou administrado, nos três anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária ou falência.

Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE.

Versão 1.0

Página 9 de 9

5. Disposições Finais

5.1. Este documento é uma consolidação dos seguintes normativos:

Documento	Aprovação
Acordo celebrado pelos acionistas do IRB Brasil RE	Aprovado e assinado pelos acionistas em 12.08.2015
Estatuto Social do IRB Brasil RE	aprovado na 58ª Assembleia Extraordinária de Acionistas, de 22.09.2017
Regimento Interno do Conselho de Administração	aprovado na 239ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.06.2017;
Política de Recrutamento, Eleição e Destituição de Diretores Estatutários	aprovado na 239ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.06.2017
Regimento Interno do Comitê de Auditoria	aprovado na 243ª Reunião do Conselho de Administração, de 20.10.2017
Regimento Interno do Comitê de Investimentos;	aprovado na 239ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.06.2017
Regimento Interno do Comitê de Subscrição	aprovado na 244ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.11.2017
Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos	aprovado na 243ª Reunião do Conselho de Administração, de 20.10.2017
Regimento Interno do Comitê de Remuneração	aprovado na 248ª Reunião do Conselho de Administração, de 28.03.2018
Regimento Interno do Comitê de Governança	aprovado na 239ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.06.2017
